

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de serviços para a elaboração do Mapa de Ruído Municipal (MRM), Estado do Ambiente Acústico (EAA) e Plano Municipal de Redução de Ruído (PMRR) do concelho de Águeda.**

CLÁUSULA 2.ª

Preço base

1- O preço base do presente procedimento é de **17.700,00€ (dezassete mil e setecentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2- Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP o preço base foi definido tendo em conta os valores praticados pelo mercado para este tipo de prestação de serviços, tendo sido consultadas diversas entidades no âmbito do artigo 35.º-A do CCP.

CLÁUSULA 3.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 4.ª

Produção de Efeitos e Prazo de Vigência do Contrato

1 - O presente contrato produz efeitos à data da celebração do contrato escrito.

2 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **5 meses**, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

3 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no presente caderno de encargos, o contrato pode ser resolvido, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante, através de carta registada, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes do presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 5.ª

Documentos da Proposta

1 – A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
- b) Preço total da proposta;
- c) Preços unitários para a prestação para cada um dos serviços objeto do contrato;

- d) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços/ fornecimento proposto.

CLÁUSULA 6.ª

Critério de adjudicação

6.1 – O critério de adjudicação tem por base a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade do monofator, densificado pelo preço, de acordo com o definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

6.2 - No caso de igualdade de preço das propostas de valor mais baixo, será critério de desempate o valor mais baixo apresentado para a elaboração do Mapa de Ruído Municipal de Águeda;

6.3 -Em caso de manutenção da igualdade nas propostas de valor mais baixo, será efetuado um sorteio apenas entre as mesmas, para determinar a que ficará em 1º lugar;

6.4 -O sorteio far-se-á por extração de boletins de papel numerados, dobrados e colocados no interior de um saco, a efetuar pelos concorrentes das propostas de preço igual. A proposta do concorrente que tirar o boletim de papel com o número mais baixo será a vencedora.

CLÁUSULA 7.ª

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 8.ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de Negociação.

CLÁUSULA 9.ª

Condições de Adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março.

CLÁUSULA 10ª

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços fica obrigado a prestar o serviço, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) Obrigação de elaborar o relatório do Estado do Ambiente Acústico (EAA), o Mapa de Ruído Municipal (MRM) e o Plano Municipal de Redução de Ruído (PMRR) para o concelho de Águeda, em conformidade com todos os requisitos legais aplicáveis;
- b) Elaboração de um relatório sobre o Estado do Ambiente Acústico Municipal, de acordo com o definido com o artigo 10.º do RGR, o qual deverá integrar os resultados do MRM a realizar no âmbito da atual procedimento, o tratamento da informação relativa aos dados acústicos recolhidos pelo município de Águeda, dados acústicos que tenham resultado de avaliação acústicas realizadas no âmbito de procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental e outra informação acústica que seja disponibilizada pelo município de Águeda;
- c) O adjudicatário deverá elaborar e entregar uma Memória Descritiva para o MRM e outra para o PMRR;
- d) O adjudicatário deverá entregar um Resumo Não Técnico (RNT) para o EAA, outro para o PMRR e outro para MRM, o qual deve abranger todos os aspetos relevantes daqueles documentos, e deverá ser redigido em linguagem simples e acessível, em conformidade com todos os requisitos legais aplicáveis;
- e) O serviço objeto do presente contrato deverá ser efetuado no prazo (máximo) de 5 meses, a contar da data da celebração do contrato escrito;
- f) Deverá considerar-se a totalidade do concelho para a elaboração do MRM, do EAA e do PMRR;
- g) O adjudicatário deverá analisar, quantificar e caracterizar as fontes sonoras (Infraestruturas de transporte – rodovia / ferroviária e aérea -, atividades ruidosas permanentes) inclusive, no que respeita às fontes sonoras que não estejam previamente consideradas como prioritárias, mas que venham a ser consideradas como tal, face à sua densidade e/ou proximidade ao concelho;
- h) O modelo de cálculo deve utilizar os algoritmos de cálculo recomendados na Diretiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho e Decreto-Lei n.º 136-A/2019, de 6 de setembro, em consonância com a legislação vigente nesta matéria;
- i) A malha de cálculo (ou número médio de pontos de cálculo) deve ser igual ou inferior a 20x20 metros considerando a primeira ordem de reflexões;

- j) O MRM deve reportar o indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno (L_{den}) e o indicador de ruído noturno (L_n), ambos devem ser calculados a uma altura acima do solo de 4 metros;
- k) A cartografia deve incluir as fontes sonoras relevantes que estejam fora da área de intervenção/ estudo e que estas venham a influenciar os níveis sonoros;
- l) Fornecer na cartografia e peças escritas relativas ao MRM, a referência à situação existente e mapa da situação prevista, carta de zonas sensíveis e mistas, bem como mapa de conflitos;
- m) Fornecer todos os elementos cartográficos relativos ao MRM em concordância com o as “Diretrizes para a Elaboração de Mapas de Ruído – versão 3” publicado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), bem como no Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, alterado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março e pelo Decreto-Lei n.º 28/2007, de 1 de agosto);
- n) Identificação das áreas onde seja necessário reduzir o ruído ambiente exterior, considerando a informação decorrente dos trabalhos elaborados para o MRM de Águeda, bem como a redução global de ruído ambiente exterior relativa aos indicadores L_{den} e L_n para estas zonas;
- o) O PMRR deverá apresentar uma quantificação para cada fonte de ruído, assim como a redução necessária relativa de acordo com os indicadores L_{den} e L_n ;
- p) A apresentação de medidas de redução de ruído devem ser faseadas, deverá o adjudicatário indicar a calendarização e prioritarização da execução das medidas de redução de ruído; de acordo como artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, consideram-se para este efeito prioritárias as zonas que correspondam a zonas sensíveis ou mistas expostas a ruído ambiente exterior que excedam em mais de 5 dB(A) os valores fixados no artigo 11.º do Regulamento Geral de Ruído;
- q) O adjudicatário obriga-se a consultar entidades públicas e/ou privadas que estejam referenciadas como responsáveis pela execução dos planos municipais de redução de ruído;
- r) Indicação da eficácia das medidas propostas;
- s) Elaborar um programa de monitorização e auditoria a ser executado após a aprovação do PMRR, e execução das medidas nele descritas, para avaliar a necessidade de medidas de minoração sonora adicionais;
- t) Obriga-se a que o PMRR seja discutido entre a equipa técnica designada pelo adjudicatário e os respetivos técnicos da Câmara Municipal de Águeda;
- u) Todos os elementos cartográficos produzidos deverão ser entregues em suporte papel e formato digital (shapefile, dwg ou dxf, bem como a versão em formato kmz ou kml) e os objetos

- corretamente classificados nos Layer's a que correspondem; os ficheiros fornecidos devem ser georreferenciados no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89;
- v) Os relatórios e peças escritas devem ser entregues em suporte físico e em formato digital (ficheiros PDF e no formato editável) de acordo com a especificação do conteúdo e adequado para apreciação e aprovação do objeto de contrato pela Câmara e Assembleia Municipal, em processos devidamente organizados e instruídos, consoante exigências legais vigentes;
 - w) Todos os documentos e relatórios do EAA, MRM e PMRR devem estar redigidos de forma a que quando os mesmos sejam apresentados à Agência Portuguesa do Ambiente estejam em conformidade com o Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro e contemplem todos os elementos exigidos e respetivos elementos cartográficos;
 - x) O prestador de serviços fica obrigado a comparecer em todas as reuniões, que sejam realizadas na Câmara Municipal de Águeda ou em outro local que seja definido mediante a comunicação prévia das mesmas, sendo que poderão ocorrer dentro ou fora do horário normal de serviço;
 - y) Dever de esclarecimento de todas as dúvidas que ocorram durante o processo de uso, aplicação e implementação do EAA, MRM e do PMRR no concelho de Águeda;
 - z) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, a recorrer a todos os meios técnicos, materiais ou humanos que sejam necessários para a execução do serviço, assim como o estabelecimento de todo o sistema de organização necessário para a execução completa das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 11.ª

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Águeda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 12.ª

Caução

Para o cumprimento do presente contrato, não é exigida a prestação da caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 13.ª

Preço contratual

1 – Pela execução de todas as prestações de serviço objeto do presente contrato, nomeadamente, prestações efetuadas na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista expressa ou tácita, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Águeda deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 14.ª

Condições de Pagamento

1– As quantias devidas pela Câmara Municipal de Águeda, devem ser pagas até 60 dias após a receção pela Autarquia das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 -Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a finalização dos trabalhos objeto deste caderno de encargos e sua aprovação de acordo com as seguintes fases:

- **Fase I: 10% do valor adjudicado com a entrega de cronograma de trabalhos/atividades a realizar** até 10 dias após a assinatura do contrato;
- **Fase II: 50% do valor adjudicado com a entrega da versão final do Mapa de Ruído Municipal de Águeda** até junho de 2022;

- **Fase III: 40% do valor adjudicado com a entrega da versão final do Plano de Redução de Ruído Municipal de Águeda, versão final do Estudo do Estado Acústico de Águeda e a conclusão de todos os trabalhos – até final de julho de 2022;**

3 - As faturas devem discriminar o tipo de serviço objeto do contrato sujeito a pagamento.

4 - O número de compromisso deverá constar na(s) fatura(s)/recibo(s) a emitir para o pagamento das respetivas despesas inerentes ao presente contrato.

5 - Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos o adjudicatário poderá emitir faturas eletrónicas, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP.

6 - Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Águeda, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CLÁUSULA 15.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, a Câmara Municipal de Águeda pode exigir do adjudicatário o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Águeda decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Águeda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Águeda pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Águeda exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

CLÁUSULA 16.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

1 - Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato a Senhora Marina Laura de Ascensão, técnica superior da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade.

2 – Em casos específicos definidos no artigo supra referido, nomeadamente, contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que lhe sejam definidas pelo contraente público, o gestor deve do contrato elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao presente contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a sua execução financeira, técnica e material do contrato.

3 – Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que se revelem adequadas.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Águeda pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Atraso na conclusão dos serviços contratualizados superior a dez dias;
- b) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos ou nos respetivos anexos, bem como na proposta adjudicada;
- c) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

CLÁUSULA 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 24.ª

Lei aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.

Águeda, 18 de fevereiro de 2022

A Técnica Superior da Divisão de Ambiente e Sustentabilidade,

Assinado por: **MARINA LAURA DE ASCENSÃO**
Num. de Identificação: 11894935
Data: 2022.02.22 16:08:31+00'00'

